



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.837, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2024, conforme Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 3.859,00 (Três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades.

3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 3.859,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 800.0002

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente do exercício de 2021, em atendimento a Portaria nº 1.291, de 18 de junho de 2021, a qual habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada – Proposta nº 3600.3691962/02-100, oriunda de Emenda Parlamentar de indicação dos Deputados General Peternelli e Luiz Carlos Motta, para exames laboratoriais e material de consumo, no valor de R\$ 3.565,51 (Três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), complementado no valor de R\$ 293,59 (Duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base no que dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 7 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco Brasil – Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2024.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ